



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545  
EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

## “LEI Nº 2.434 ”

DATA: 16 de outubro de 2014.

SÚMULA: Dispõe sobre a implantação do Programa de Desenvolvimento Econômico de Nova Esperança – PRODENE/EMPRESA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

### LEI:

#### Capítulo I

#### Das Disposições Gerais

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Nova Esperança o Programa de Desenvolvimento Econômico – PRODENE/EMPRESA, que tem por objetivo fomentar a política de atração e apoio a investimentos produtivos.

Art. 2º. A política de atração a que se refere o art. 1º compreende:

- I. ações voltadas para atração seletiva de investimentos produtivos, visando à formação e ao adensamento de arranjos produtivos locais em Nova Esperança;
- II. ações voltadas a incentivar e fomentar a expansão de empreendimentos existentes e estimular a atração de novos empreendimentos na territorialidade do Município, com o fim primordial de geração de novos empregos e renda;





# **Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR**

**Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545  
EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br**

**Gestão 2013/2016**

- III. apoio e indução ao desenvolvimento econômico local, objetivando: incentivar o desenvolvimento sustentável econômico, sociocultural e tecnológico do Município de Nova Esperança, por meio da promoção de inclusão social, capacitação tecnológica e profissional de jovens e adultos, requalificação urbana de imóveis de interesse público e redirecionamento produtivo de áreas territoriais do Município;
- IV. investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação, e formação de arranjos produtivos locais integrados, visando à geração de empregos formais, ao incremento da arrecadação tributária e ao aprimoramento do bem-estar social.

## **Capítulo II**

### **Seção I**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 3º.** O PRODENE/EMPRESA será administrado pelos seguintes órgãos Municipais;

- I. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Turismo por meio da Divisão de Fomento; e,
- II. Comitê de Desenvolvimento local de Nova Esperança, designado pelo Decreto Municipal nº4.082/2013, e suas posteriores alterações, em cumprimento a Lei Complementar nº123/2006, art. 85-A.

**Art. 4º.** Compete a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Turismo:

- I. manter núcleos técnicos para analisar e fiscalizar o cumprimento das metas dos projetos apresentados;
- II. acompanhar o cumprimento das obrigações constantes nesta lei;
- III. emitir pareceres técnicos, com a finalidade de fundamentar as deliberações do Comitê de Desenvolvimento local de Nova Esperança;





# **Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR**

**Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545**

**EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br**

**Gestão 2013/2016**

- IV. elaborar estudos econômicos e financeiros sobre o desempenho dos contribuintes inscritos nos programas.

**Art. 5º.** Compete ao Comitê de Desenvolvimento local de Nova Esperança:

- I. deliberar sobre a concessão de incentivos;
- II. expedir resoluções para concessão, suspensão ou cancelamento de benefícios fiscais.
- III. acompanhar o cumprimento das obrigações constantes nesta lei;
- IV. emitir pareceres técnicos, com a finalidade de fundamentar as deliberações do Comitê de Desenvolvimento local de Nova Esperança;

**Art. 6º.** Para atingir as finalidades desta Lei, o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aquisição e alienação de áreas de terras, inclusive através de desapropriação amigável ou judicial.

§ 1º - A aquisição e alienação de bens imóveis por compra, permuta ou venda, dependerá sempre de avaliação prévia, cujos laudos serão anexados aos respectivos procedimentos.

§ 2º- A avaliação prévia a que, se refere o parágrafo anterior, se dará por Comissão designada pelo Executivo Municipal, que será composta por SETE (07) membros, dentre os quais: dois (02) cidadãos indicados pela Administração Municipal, três (03) corretores de imóveis devidamente inscritos no CRECI/PR e dois (02) empresários indicados pela Associação Comercial e Empresarial de Nova Esperança – ACINE, que levará a nomenclatura de Comissão de Avaliação PRODENE/EMPRESA.

## **Seção II**

### **DOS INCENTIVOS DISPONÍVEIS**

**Art. 7º.** O Poder Executivo poderá utilizar os seguintes mecanismos para fomentar o PRODENE/EMPRESA:





# **Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR**

**Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545**

**EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br**

**Gestão 2013/2016**

## **§1º.** Da implantação e instalação:

- I - promoção de incentivos às empresas na aquisição de terrenos;
- II - promoção de incentivos às empresas na concessão do direito real de uso;
- III - subsídios de desconto no valor da alienação de imóveis, entre 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), visando a implantação de novos empreendimentos ou expansão dos existentes.

## **§2º.** Da infraestrutura:

- I - Execução de obras de infraestrutura nos imóveis, glebas, parques ou condomínios destinados à implantação dos empreendimentos, tais como abertura de vias públicas, demarcação de quadras e datas, rede de águas pluviais, meios-fios, pavimentação asfáltica e arborização;
- II - Execução de obras de infraestrutura primária em terrenos destinados à implantação dos empreendimentos tais como terraplanagem, aterro e desaterro e, em casos específicos, construção de lagoas para tratamento de efluentes ou outros serviços prestados pelo equipamento rodoviário municipal, desde que o atendimento implique em interesse público relevante;
- III - Execução de obras de infraestrutura, tais como: construção de barracões ou pavilhões, bem como execução de reformas e adaptações;
- IV - Em se tratando dos incentivos elencados neste parágrafo, somente serão aprovados e efetivados após análise pela Secretaria Municipal de Fazenda que avaliará a disponibilidade orçamentária do Fundo de Desenvolvimento Industrial – FDI, para execução das obras.

## **§3º.** Dos tributos municipais para empresas de pequeno e grande porte:

- I - redução de 1% (um ponto percentual) na alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);





# **Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR**

**Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545**

**EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br**

**Gestão 2013/2016**

a. O incentivo mencionado acima não poderá resultar em alíquota inferior a 2% (dois por cento);

b. O incentivo produzirá efeitos a partir da data do deferimento do pedido, salvo indicação de data posterior na decisão.

**II** - Instituição de regime fiscal, com aplicação de alíquota zero sobre a base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano do imóvel beneficiado por esta lei:

a. O incentivo perdurará por no máximo 04 (quatro) anos;

b. O incentivo será aplicável a partir do primeiro dia do exercício seguinte a formalização do contrato.

**III** - instituição de regime fiscal, com aplicação de 30% (trinta por cento) sobre base de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), incidentes sobre a respectiva operação imobiliária, em se tratando do inciso I, §1º. deste artigo;

**IV** - isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para o item 7 da Lista Anexa a Lei Complementar nº 116/2003, quando executados por prestadores de serviços com domicílio fiscal em Nova Esperança/PR, nos termos do art. 127, da Lei Federal nº 5.172/66.

**V** - Instituição de regime fiscal, com aplicação de alíquota zero sobre taxas e emolumentos incidentes sobre as aprovações de projetos de construções civil, Alvará de construção e habite-se;

**§4º.** Os Empreendedores Individuais (EI), Micro e Pequenas Empresas terão os seguintes benefícios:

**I** - redução de 02% (dois por cento) sobre a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

a. este benefício não alcançará o Empreendedor Individual, nem as empresas optantes pelo Simples Nacional, tendo em vista as condições especiais previstas na Lei Complementar nacional nº123/06, e suas posteriores alterações, ante as condições





# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545  
EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

especiais previstas, assim como, o regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido.

II - Instituição de regime fiscal, com aplicação de alíquota zero sobre a base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano do imóvel beneficiado por esta lei;

a. O incentivo perdurará por no máximo 06 (seis) anos;

b. O incentivo será aplicável a partir do primeiro dia do exercício seguinte a formalização do contrato.

III - instituição de regime fiscal, com aplicação de 50% (cinquenta por cento) sobre base de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), incidentes sobre a respectiva operação imobiliária;

IV - Instituição de regime fiscal, com aplicação de alíquota zero sobre taxas e emolumentos incidentes sobre as aprovações de projetos de construções civil, alvará de construção e habite-se;

§5º. Além dos benefícios específicos autorizados por esta Lei, o Município poderá instituir Programas Subsidiários ao PRODENE, visando à geração de empregos e a qualificação de mão de obra profissional necessária à expansão econômica do município, são eles:

I - a divulgação dos produtos fabricados em Nova Esperança;

II - a realização de feiras e exposições para a divulgação dos produtos;

III - cursos de formação e qualificação profissional de mão de obra para as empresas, diretamente ou mediante convênios;

IV - assistência na elaboração de projetos de estudos de viabilidade econômico-financeira;

V - acompanhamento de projetos junto a estabelecimentos oficiais de créditos, órgãos públicos, objetivando o encaminhamento rápido às soluções;

VI - articulação com Instituições de Ensino e Pesquisa, buscando o acesso a recursos tecnológicos.





# **Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR**

**Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545  
EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br**

**Gestão 2013/2016**

**Art. 8º.** Os benefícios tratados nesta lei serão concedidos às empresas de ramo industrial, comercial atacadista e as de prestação de serviços, desde que o beneficiado tenha domicílio fiscal em Nova Esperança.

§1º. É expressamente vedada a concessão de benefícios previstos nesta lei a empresas do ramo comercial exclusivamente varejista.

## **Seção III**

### **DA HABILITAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS**

**Art. 9º** – Não será admitida a participação no Programa de Desenvolvimento Econômico de Nova Esperança – PRODENE, pessoas físicas ou jurídicas que:

**I** - estejam em processo de falência ou insolvência, sob concurso de credores, em dissolução, liquidação ou em recuperação judicial;

**II** - que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas, nos termos do art. 87, III e IV da Lei Federal nº8.666/93;

**III** - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

**IV** - inadimplentes com o Município ou cujo (s) diretor (es) tenha (m) participado de outra empresa que, também, se tornou inadimplente perante o Município;

**V** - empresas em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o Município, até o seu efetivo cumprimento;

**VI** - pessoa jurídica do mesmo grupo econômico, sociedades coligadas, controladoras e suas respectivas controladas e empresas cujos sócios, cotistas ou diretores, sejam as mesmas pessoas de outra que esteja participando desta licitação e ainda seus cônjuges ou parentes em primeiro grau;





# **Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR**

**Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545**

**EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br**

**Gestão 2013/2016**

VII - pessoa jurídica cujos empregados, consultores, técnicos ou dirigentes tenham colaborado, de qualquer forma, na elaboração do instrumento convocatório e de seus anexos;

**Art. 10º** - Para participação no Programa de Desenvolvimento Econômico de Nova Esperança – PRODENE, os interessados, deverão apresentar os seguintes documentos que comprovem a regularidade jurídica:

I - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração em vigor, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição dos seus administradores – os documentos podem ser substituídos por certidão simplificada da Junta Comercial, desde que constem os nomes dos representantes legais do licitante e o ramo de atividade, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias.

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Art. 11.** - Para participação no Programa de Desenvolvimento Econômico de Nova Esperança – PRODENE, os interessados, deverão apresentar os seguintes documentos que comprovem regularidade fiscal, todos com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – Certidão de Regularidade de Situação (CRF);





# **Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR**

**Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545  
EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br**

**Gestão 2013/2016**

III - prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) – Certidão Negativa de Débito (CND);

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede do proponente, e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

V - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

VI - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da pessoa jurídica e das pessoas físicas relativas ao quadro de sócios, empresas de sociedade anônima, administradas pelo conselho de administração ou gestão, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

VII - Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

§1º. – Aplicam-se as microempresas e empresas de pequeno porte o disposto no Capítulo V da Lei Complementar nº123 de 14 de dezembro de 2006.

**Art. 12.** - Para participação no Programa de Desenvolvimento Econômico de Nova Esperança – PRODENE, os interessados, deverão apresentar os seguintes documentos que comprovem a qualificação econômico financeira:

I - Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física;

II - plano de viabilidade econômica assinada pelo contador;

III – última Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (DIRPJ).





# **Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR**

**Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545**

**EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br**

**Gestão 2013/2016**

**Art. 13.** - Para participação no Programa de Desenvolvimento Econômico de Nova Esperança – PRODENE, os interessados, deverão apresentar as seguintes declarações:

I - Declaração de Idoneidade e Inexistência de Fato Superveniente, conforme o modelo do Anexo I, assinada pelo representante legal da licitante;

II - Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º. 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme modelo Anexo II.

**Art. 14.** - Os documentos, exigidos nesta seção, poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou autenticado por servidor desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet;

I - serão aceitas apenas cópias legíveis;

II - não serão aceitos documentos que estejam esmaecidos, rasurados ou em parte deteriorado.

## **Capítulo III**

### **Dos Benefícios Reais e suas condições**

**Art. 15.** - Os mecanismos previstos no Programa de Desenvolvimento Econômico de Nova Esperança – PRODENE, serão precedidos de processo licitatório, designado pela Administração Pública, obedecendo a Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas posteriores alterações, assim como a legislação municipal pertinente.

**Art. 16.** – São modalidades de benefícios reais compreendidos nesta lei:

I - concessão do direito real de uso a título gratuito;





# **Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR**

**Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545  
EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br**

**Gestão 2013/2016**

II - concessão do direito real de uso a título oneroso.

III - alienação de imóveis, com transferência da propriedade;

**Parágrafo único:** A modalidade de benefício real será definida no processo licitatório prévio, designado pela Administração Pública, e obedecerá ao previsto no art. 31, VII e IX da Lei Orgânica do Município.

## **Seção I**

### **Da concessão do direito real de uso**

**Art. 17. -** A concessão do direito real de uso, poderá ser efetuada a título gratuito ou oneroso, podendo perdurar por até 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período.

§1º - A concessão de uso de que trata este artigo será formalizada mediante contrato de concessão de uso assinado entre o Município de Nova Esperança e o concessionário e obrigatoriamente registrado em livro próprio na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Turismo, publicado o extrato respectivo no *Diário Oficial do município*, o qual será obrigatoriamente registrado no Ofício de Registro de Imóveis competente.

§2º - Constará, obrigatoriamente, do contrato de concessão de uso cláusulas referentes à área objeto da concessão e suas destinações específicas; a responsabilidade do concessionário pela preservação ambiental e pelos eventuais danos causados ao meio ambiente, aos equipamentos públicos urbanos e às redes de serviços públicos; à utilização individual ou compartilhada do espaço público; ao prazo da concessão; ao preço público a ser pago pelo concessionário, quando for o caso, periodicidade e forma de recolhimento, assim como as cláusulas de reversão.

§3º - Constará ainda, obrigatoriamente como cláusula de reversão, além das condições previstas no contrato, a cláusula de reversão, no caso de, por qualquer motivo, for extinto definitivamente ou suspensas as atividades da empresa pelo prazo superior a 06





# **Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR**

**Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545  
EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br**

**Gestão 2013/2016**

(seis) meses, seja de propriedade da empresa beneficiada ou de firmas sucessoras, assim como, a cláusula de reversão referente a destinação do imóvel para fins industriais.

§4º - Cabem ao concessionário do direito real de uso todas as despesas com o registro do contrato respectivo no competente Ofício de Registro de Imóveis, devendo ele apresentar a certidão de tal registro ao Município de Nova Esperança, no prazo máximo de 30 dias a contar da assinatura do contrato.

**Art. 18.** - Na concessão de direito real de uso a título oneroso, o valor mensal do ônus será fixado pelo Município no edital de licitação, e constará expressamente no contrato, devendo ser reajustado anualmente utilizando-se o **IGP-M** (Índice Geral de Preços do Mercado).

## **Seção II**

### **Da alienação de imóveis**

**Art. 19.** - Para aquisição de terreno, as empresas deverão apresentar suas propostas no processo licitatório, devendo obrigatoriamente conter os dados do novo empreendimento ou da expansão do empreendimento já existente pra compor a planilha técnica, conforme modelo ANEXO III, comprovando o aproveitamento de, no mínimo, de 60% (sessenta por cento) da área do imóvel.

**Art. 20.** - O Poder Executivo concederá subsídios de desconto no valor da alienação de imóveis, entre 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), visando a implantação de novos empreendimentos ou expansão dos existentes, desde que os projetos atendam aos requisitos da Planilha Técnica prevista no artigo 21 desta Lei.

**Parágrafo único:** O percentual do subsídio de desconto será estipulado pela pontuação obtida na análise da planilha técnica quantitativa e qualificativa, através de parecer emitido pelo Comitê de Desenvolvimento local de Nova Esperança.

**Art. 21.** - As empresas qualificadas pela alienação de imóveis, poderão efetuar o pagamento referente à alienação à vista ou em parcelamento de até 24 (vinte e quatro)





# **Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR**

**Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545**

**EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br**

**Gestão 2013/2016**

meses, com carência de 02 (dois) meses para o pagamento da primeira parcela, corrigidos pela taxa SELIC.

**Parágrafo único:** Para os casos de pagamento em uma só parcela, a ser efetuada em 30 dias após a assinatura do contrato, o percentual do subsídio de desconto será acrescido de mais 05% (cinco por cento).

**Art. 22.** - A Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa estabelecerá como critérios determinantes para o estabelecimento do percentual dos subsídios de desconto, as seguintes condições:

- I - geração de empregos;
- II - área de atuação;
- III - tipo de produto ou serviço;
- IV - porte da empresa;
- V - forma e modalidade de investimentos;
- VI - natureza do empreendimento (novo, expansão ou outro);
- VII - aplicação e utilização de tecnologias;
- VIII - impacto sobre o meio ambiente;
- IX - cronograma de execução do empreendimento;
- X - impacto fiscal e tributário;
- XI - natureza e utilização de mão de obra;
- XII - programas e benefícios sociais;
- XIII - número de atendimentos e visitantes.

**Art. 23.** - O contrato de alienação de imóveis seguirá as formalidades e demais regras previstas nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 16 desta lei.





# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545  
EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

## Seção III

### Das condições

**Art. 24.** - As empresas beneficiadas pela aquisição de áreas de terras deverão iniciar as obras de implantação do projeto no prazo máximo de 06 (seis) meses, devendo concluí-las em 12 (doze) meses, sendo ambos os prazos contados a partir da data da assinatura do contrato.

§1º. - É permitida a prorrogação dos prazos estipulados no *caput* deste artigo, através de Termo Aditivo, e em até 12 (doze) meses, se devidamente justificada pela empresa e aceita pelo Comitê de Desenvolvimento Local de Nova Esperança, e deverá ocorrer uma única vez e desde que o interessado comprove que:

I – o prazo para início e conclusão das obras ainda não expirou;

II – possui os respectivos projetos devidamente aprovados pelos órgãos competentes, conforme exigências legais;

III – deu início às obras e já edificou 20% do seu total;

IV – está apto financeiramente a concluir as obras;

§2º - Excepcionalmente o prazo será prorrogado, nos casos de caso fortuito ou força maior nos termos do § único do art. 393 do Código Civil;

§3º - A empresa deverá requisitar imediatamente após a conclusão das obras, o competente “HABITE-SE”/AUTO DE CONCLUSÃO OU AUTO DE VISTORIA;

I - Depois de concluída a obra, ou decorrido o prazo para conclusão da mesma, será feita vistoria *in loco*, pelo Departamento de Engenharia a fim de certificar o cumprimento das cláusulas do contrato referente à obra, devendo emitir relatório detalhado, que deverá ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Turismo.





# **Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR**

**Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545  
EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br**

**Gestão 2013/2016**

§4º - A empresa deverá comprovar, após o prazo de 12 (doze) meses da implantação da empresa, a geração do número mínimo de empregos, previsto no contrato, através da emissão de recibo no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED;

**Art. 25.** - Os benefícios fiscais tratados nesta Lei não desobrigam as empresas de pagamento das demais tributações incidentes sobre sua atividade, lançados a título de impostos, taxas ou contribuições de melhorias, bem como ao cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ambiental, obrigando-se quando for o caso, que a empresa apresente projeto, aprovado pelos órgãos públicos competentes, de tratamento dos resíduos industriais.

§1º. - As empresas, independentemente de sua localização ou classificação, deverão cumprir rigorosamente todas as exigências no tocante à ecologia e meio ambiente, evitando qualquer forma de poluição ambiental principalmente nos rios, córregos, lagos ou lagoas, sujeitando-se a todas as normas da legislação federal, estadual e municipal.

§2º. - As empresas beneficiadas deverão utilizar o imóvel adquirido e os prédios nele edificadas exclusivamente para a implantação do projeto especificado no contrato.

I- Tratando-se dos benefícios previstos nos incisos I e II, do art. 15, desta lei, é expressamente vedada a cessão a terceiros ou a locação parcial ou total das instalações.

II - Tratando-se do benefício previstos nos incisos III, do art. 15, desta lei, a escritura definitiva de venda e compra ou a anuência na cessão de direitos do contrato de promessa de venda e compra firmado com o Município, somente será concedida após 05 (cinco) anos da data da expedição do alvará de funcionamento, mediante a comprovação da quitação integral do preço do imóvel e do adimplemento das demais condições impostas em contrato.

III - Para fins de escrituração, prevalecerá o valor de avaliação, no ato da escrituração, sem os eventuais abatimentos concedidos no procedimento licitatório que originou a aquisição.

**Art. 26.** - A outorga de escritura definitiva, em se tratando da modalidade de benefício alienação de imóveis, antes do implemento das condições contratuais, excepcionalmente





# **Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR**

**Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545**

**EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br**

**Gestão 2013/2016**

pode ocorrer se a empresa necessitar ofertar o imóvel para efeito de garantia de financiamentos concedidos exclusivamente por entidades do sistema financeiro nacional, para implementação de suas atividades, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a anuir na constituição de hipoteca sobre o imóvel, desde que quitado o valor da alienação, valendo a anuência até final adimplemento das demais condições impostas em contrato.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA SUSPENSÃO, CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS**

#### **E PENALIDADES**

#### **Seção I**

##### **Da Suspensão dos Benefícios**

**Art. 27.** - São causas de suspensão dos benefícios:

**I** - O descumprimento do cronograma de execução do projeto;

**II** - O superveniente descumprimento de obrigações tributárias principais ou acessórias pelo contribuinte beneficiado;

**III** - Cassação ou suspensão dos direitos a que se referem os documentos:

**a.** licença ambiental vigente;

**b.** alvará de funcionamento;

**c.** certificado de vistoria do corpo de bombeiros;

**d.** registro de inspeção sanitária vigente;

**e.** registro do imóvel próprio ou contrato de locação, caso o imóvel seja de terceiros;

**Parágrafo Único.** A suspensão dos benefícios não interrompe nem suspende a contagem do prazo inicialmente concedido para participar do programa.





# **Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR**

**Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545**

**EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br**

**Gestão 2013/2016**

## **Seção II**

### **Do Cancelamento dos Benefícios**

**Art. 28.** São causas de cancelamento dos benefícios:

- I - A falência, recuperação judicial, extinção ou liquidação da beneficiária, a partir da data dessas ocorrências;
- II - O fornecimento de informações ou documentação falsas;
- III - A suspensão dos benefícios por prazo igual ou superior a 180 dias, contínuos ou não;
- IV - O pedido de cancelamento pelo beneficiário que esteja adimplente com todas as obrigações tributárias principais e acessórias.

## **Seção III**

### **Das Penalidades**

**Art. 29.** Em se tratando do incentivo elencado no inciso III, do art. 15 desta lei, caracterizado o descumprimento contratual por inadimplência ou morosidade, o Município aplicará e cobrará o beneficiário, a título de cláusula penal, o valor equivalente de 60% (sessenta por cento) a 80% (oitenta por cento) do valor do imóvel, constante do contrato de venda e compra, atualizado monetariamente, independente de dolo ou culpa.

**Parágrafo único:** O percentual a ser aplicado a título de cláusula penal, será fixado com o seguinte parâmetro:

- I - equivalente a 60% (sessenta por cento) se o descumprimento ocorrer até 01 (um) ano após a assinatura do contrato;
- II – equivalente a 70% (setenta por cento) se o descumprimento ocorrer até 02 (dois) anos após a assinatura do contrato;





# **Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR**

**Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545  
EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br**

**Gestão 2013/2016**

**III** - equivalente a 80% (oitenta por cento) se o descumprimento ocorrer até 03 (três) anos após a assinatura do contrato;

**Art. 30.** - O cancelamento dos benefícios concedidos será realizado mediante processo administrativo e efetivado por meio de decreto pelo Executivo Municipal, implicando a exclusão do beneficiário do respectivo programa.

**§ 1º.** Exceto no caso do inciso IV do art. 27, após o cancelamento do benefício serão apurados todos os tributos devidos sem a redução de alíquotas, com a atualização monetária realizada segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, a partir da data do descumprimento dos requisitos;

**§ 2º.** Cancelado o benefício concedido, o contribuinte somente poderá pleitear nova inscrição no respectivo programa, transcorrida o prazo de 10 anos a contar da data do cancelamento.

**§ 3º.** Sem prejuízo das demais penalidades, configurado o descumprimento contratual e legal por inadimplência ou morosidade, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover, através de atos administrativos ou judiciais, a imediata reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, respeitando o devido processo administrativo.

**Parágrafo Único.** As benfeitorias físicas, assim como demais despesas referentes a projeto, execução e documentação, não são indenizáveis.

## **Seção IV**

### **Do Processo Administrativo para Reversão**

**Art. 31.** - O processo de reversão de imóveis a fim de reaver a posse ou propriedade do imóvel ao município, seguirá o seguinte rito:

**§1º**– Verificado o descumprimento contratual e legal por inadimplência ou morosidade, a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Turismo, assim como, o Comitê de Desenvolvimento local de Nova Esperança ficarão obrigados a emitir parecer





# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

técnico, com a finalidade de certificar, especificar e fundamentar o descumprimento das obrigações legais e contratuais;

I - A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Turismo, determinará a instauração do procedimento administrativo e procederá a sua autuação que obedecerá a seguinte rotina:

- a. prender a capa, juntamente com toda a documentação, com colchetes;
- b. apor, na capa do processo, a etiqueta com o respectivo número de protocolo;
- c. apor, na primeira folha do processo, outra etiqueta com o mesmo número de protocolo;
- d. numerar as folhas, apondo o respectivo carimbo (órgão, número da folha e rubrica do servidor que estiver numerando o processo);
- f. identificar, na contra capa, a unidade para a qual o processo será encaminhado;
- g. registrar, em sistema próprio, identificando as principais características do procedimento.

§2º – A Secretaria Municipal da Fazenda, através da divisão de Fiscalização, deverá realizar vistoria *in loco*, onde deverá ser fotografado o local, a fim de verificar as reais condições do imóvel ou da empresa, emitindo parecer detalhado;

§3º – A Procuradoria Jurídica do Município com base nas deliberações do Comitê de Desenvolvimento local de Nova Esperança e laudo emitido pela divisão de Fiscalização, deverá proceder a notificação extrajudicial, através de Ofício do Registro de Títulos e Documentos, aos donatários do contrato, a fim de que apresente defesa por escrito no prazo de 10 (dez) dias;

I - Apresentada ou não, defesa no prazo legal, a Procuradoria Jurídica deverá emitir parecer, onde fundamentará pela reversão ou não do imóvel; devendo ser encaminhado ao Chefe do Executivo;





# **Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR**

**Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545  
EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br**

**Gestão 2013/2016**

§4º – Compete ao Chefe do Poder Executivo, com base em suas atribuições previstas no art. 53, VI, da Lei Orgânica do Município, após análise do procedimento administrativo, expedir decreto de reversão.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 32.** - Os incentivos fiscais concedidos por esta Lei não são cumulativos com outros benefícios municipais existentes, ou que venham a ser criados.

**Art. 33.** - Os contribuintes inscritos no PRODENE/EMPRESA ficam obrigados a adotar os meios tecnológicos definidos pela Secretaria Municipal de Fazenda para emissão de cupom fiscal, nota fiscal eletrônica de serviços e outros que venham a ser criados.

**Art. 34.** - O Comitê de Desenvolvimento local de Nova Esperança poderá, a qualquer tempo, notificar a beneficiária para que comprove, mediante documentação hábil, o cumprimento das condições que a habilitaram a requerer ou a receber o incentivo, e que permitam a sua continuidade.

**Art. 35.** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua publicação.

**Art. 36.** - O Poder Executivo fixará, anualmente, o valor total a ser objeto de incentivo, não podendo este ultrapassar a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que poderão ser corrigidos na mesma proporção em que forem corrigidos os débitos inscritos na dívida ativa.

**Art. 37.** - Os recursos que vierem a ser obtidos com os benefícios e incentivos previstos nos arts. 17; 20 e parágrafo único; e 35, desta lei, serão depositados no Fundo de Desenvolvimento Industrial – FDI.

**Art. 38.** - Esta Lei entra em vigor após a sua regulamentação, mas a concessão dos benefícios fiscais e materiais aplicar-se-ão somente aos fatos geradores que ocorrerão a





# **Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR**

**Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545  
EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br**

**Gestão 2013/2016**

partir do exercício financeiro de 2015, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 39.** - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,  
ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSEIS (16) DIA DO MÊS DE OUTUBRO (10)  
DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE (2014).

**GERSON ZANUSSO**

-Prefeito Municipal-





# **Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR**

**Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545  
EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br**

**Gestão 2013/2016**

**CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_\_\_  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_**

## **ANEXO I**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência nº. 008/2011, instaurado por essa Prefeitura Municipal, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)





# **Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR**

**Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545**

**EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br**

**Gestão 2013/2016**

**CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_\_\_**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_**

## **ANEXO II**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_ DECLARA, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

(Nome e assinatura do representante legal)





# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545  
EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

## ANEXO III - PLANILHA TÉCNICA QUANTITATIVA E QUALITATIVA

RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CEP:
CIDADE:	UF:
SITE:	E-MAIL:
FONE:	FAX:
CONTATO:	
FONE:	E-MAIL:

### I - PROPOSTA DE GERAÇÃO DE OCUPAÇÃO E RENDA

EMPREGOS	DISCRIMINAR
<input type="checkbox"/> A empresa gerar até 15 empregos	
<input type="checkbox"/> Entre 16 a 20 empregos	
<input type="checkbox"/> Entre 21 a 40 empregos	
<input type="checkbox"/> Entre 41 a 50 empregos	
<input type="checkbox"/> Acima de 50 empregos	

### II - QUAL ÁREA DE ATUAÇÃO DA EMPRESA

TIPO/SETOR	DISCRIMINAR
<input type="checkbox"/> Industrial	
<input type="checkbox"/> Comercial/Atacadista	
<input type="checkbox"/> Prestação de Serviços	
<input type="checkbox"/> Prestação de Serviços/Comercial	
<input type="checkbox"/> Indústria/Comercial	

### III - INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO OU SERVIÇO

<input type="checkbox"/> Novo na Cidade (não há similar em Nova Esperança)
<input type="checkbox"/> Novo para empresa, porém existe similar de menor desenvolvimento tecnológico produzido ou comercializado em Nova Esperança.





# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

<input type="checkbox"/> Novo para empresa, porém de igual qualidade produzido ou comercializado em Nova Esperança
<input type="checkbox"/> Novo para a empresa, porém existe similar de maior desenvolvimento tecnológico produzido ou comercializado em Nova Esperança.
<input type="checkbox"/> Igual/Semelhante
<input type="checkbox"/> Produto ou serviço destinado a exportação

## IV – PORTE DA EMPRESA

Considera a RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA

- Do ano anterior, se a empresa já existe ou projeta, se a empresa em implantação

<input type="checkbox"/> MICRO	Até R\$ 120.000,00
<input type="checkbox"/> PEQUENA	De R\$ 120.000,00 até R\$ 1.200.000,00
<input type="checkbox"/> MÉDIA	De R\$ 1.200.000,00 até R\$ 12.000.000,00
<input type="checkbox"/> GRANDE	Acima de R\$ 12.000.000,00

## V – QUAL SERÁ O MONTANTE DO INVESTIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO?

<input type="checkbox"/> Até R\$ 100.000,00
<input type="checkbox"/> De R\$ 100.001,00 até R\$ 500.000,00
<input type="checkbox"/> De R\$ 500.001,00 até R\$ 1.500.000,00
<input type="checkbox"/> Acima de R\$ 1.500.001,00

## VI – SOBRE O PROJETO

<input type="checkbox"/> Implantação de empresa nova
<input type="checkbox"/> Expansão – com instalação de unidade isolada, no mesmo município
<input type="checkbox"/> Expansão – com ampliação da unidade já existente
<input type="checkbox"/> Expansão – nova linha de produção
<input type="checkbox"/> Relocalização





# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

<input type="checkbox"/> Reativação de empreendimento paralisado há mais de dois anos
<input type="checkbox"/> Reativação de empreendimento, causado por acidente fortuito
<input type="checkbox"/> Revitalização de empresas em funcionamento
<input type="checkbox"/> Gerado por atividade Associativa (Incubadora, Consórcio, Cooperativa)

## VII – UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA

<input type="checkbox"/> Produto de base tecnológica avançada (tecnologia de ponta)	Justifique:
<input type="checkbox"/> Produto com agregação de novas tecnologias e qualificações	
<input type="checkbox"/> Produto sem agregação de tecnologia	

## VIII – ATIVIDADE DO EMPREENDIMENTO QUANTO A QUALIDADE AMBIENTAL

<input type="checkbox"/> Sem risco de poluição
<input type="checkbox"/> Médio risco de poluição – com equipamento de controle secundário
<input type="checkbox"/> Médio risco de poluição – com equipamento de controle primário
<input type="checkbox"/> Elevado risco de poluição – com equipamento de controle secundário
<input type="checkbox"/> Elevado risco de poluição – com equipamento de controle primário
<input type="checkbox"/> Utilização de material reciclado

## IX – PROGRAMAS SOCIAIS

<input type="checkbox"/> Creches	Justifique:
<input type="checkbox"/> Alimentação (Cesta básica)	
<input type="checkbox"/> Plano de saúde	
<input type="checkbox"/> Bolsa de Estudo	
<input type="checkbox"/> Outros	

## X – IMPACTO TRIBUTÁRIO



